

Processo n.: @CON 20/00471751

Assunto: Consulta - Acerca da possibilidade de prorrogação, para o ano letivo de 2021, do prazo de validade de processo seletivo para admissão em caráter temporário, assim como dos contratos temporários celebrados, para o exercício 2020, relativos às categorias de docência e apoio pedagógico do quadro de pessoal do Magistério Municipal

Interessada: Lilian Sandin Boeing

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1092/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, levando em consideração a flexibilização trazida pela Resolução n. TC-158/2020, a qual deu nova redação aos arts. 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte Contas, diante da relevância jurídica, econômica, social e da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Responder a presente Consulta, com fundamento no art. 106, do Regimento Interno, nos seguintes termos:

2.1. Não havendo previsão normativa local autorizadora, carece de legalidade a prorrogação, para ano letivo seguinte, do prazo de validade de edital de processo seletivo para contratação temporária, assim como de contratos temporários firmados, relativos a profissionais do magistério e profissionais da educação.

2.2. No caso excepcional, devidamente comprovado, de total impedimento ou tentativa frustrada de realização de seleção pública, reconhecido o estado emergencial ou de calamidade pública, e havendo amparo legal, poderá ser dispensado o prévio processo seletivo para contratação temporária.

3. Dar ciência à Consulente das diretrizes firmadas nos Prejulgados 2041, 1927, 1826, 1664, 1347, 0355 e 0179 desta Corte de Contas, os quais poderão ser consultados na página www.tce.sc.gov.br.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, e do *Relatório DAP/CAPEI/DIV1 n. 4744/2020*, à Consulente, Senhora Lilian Sandin Boeing - Secretária Municipal da Educação de São José, bem como à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC